

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

CONTRATO Nº 10/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1831/15

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/15

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA - EPP, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES NAS TRÊS PORTAS DE ENTRADA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede à Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Edison Carlos Bortolucci Júnior, RG nº 22.325.128-8, CPF nº 177.700.148-08.

CONTRATADA: CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA - EPP sediada na Rua Isaura Aparecida Oliveira Barbosa Terini nº 76, Bairro Jd. Itapuã, na cidade de Valinhos /SP, com CNPJ nº 65.664.955/0001-99, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. Celso Baptista, RG nº 50.530.543-4, CPF nº 309.516.667-20.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 13/15, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 1831/15, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

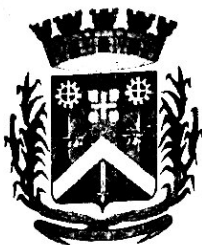
1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de adaptações nas três portas de entrada do edifício da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº 13/15, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Presencial nº 13/15 e seus anexos;

1.2.2. Proposta de 10 de dezembro de 2015, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Presencial nº 13/15.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

CLÁUSULA 2 – CONDIÇÕES DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

2.1. O prazo máximo para entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do extrato deste contrato.

2.2. Em conformidade com os dispositivos da Lei 8666/93, o objeto contratual será recebido da seguinte forma:

2.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas.

2.2.2. Definitivamente, após verificação da conformidade do objeto com as especificações e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue e/ou instalado em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

2.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência deste contrato terá início a partir de sua assinatura pelas partes, até o término de garantia do OBJETO.

CLÁUSULA 4 – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

4.2. O preço é fixo e irrevogável e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

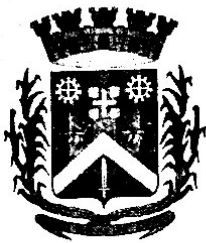
CLÁUSULA 5 – DOS RECURSOS PARA ATENDER À DESPESA

5.1. Os recursos financeiros para atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE:

4.4.90.51 – Obras e instalações

CLÁUSULA 6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


2 



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

6.1. O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após a entrega do objeto licitado corretamente executado e da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial e pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara.

6.2. Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.2.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

6.3. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Previdência Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.6. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual, observado o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93.

6.7. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-tempore”.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto deste Contrato, de acordo com sua proposta e do edital que deram origem ao presente instrumento.

7.1.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

7.1.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

7.1.6. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

7.1.7. Responsabilizar-se pela recomposição de pisos, rebocos, alvenaria, pintura, telhas de cobertura e outros elementos estruturais e arquitetônicos existentes no prédio da Câmara Municipal e que porventura venham a ser atingidos em razão da execução dos serviços de instalação dos aparelhos, comprometendo o seu aspecto original.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Fornecer o ponto de energia elétrica.

7.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde deverão ser instaladas as unidades.

7.2.3. Determinar os dias e horários para execução dos serviços.

7.2.4. Providenciar o pagamento na data aprazada.

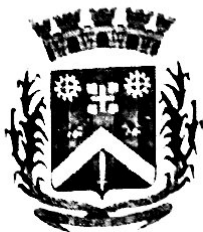
CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

8.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 10 (dez) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia;

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

8.3. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

8.4. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

8.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da CONTRATANTE.

8.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

9.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

9.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe de Manutenção e Conservação Predial em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação ou por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim.

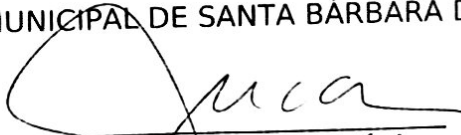
CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de dezembro de 2015.

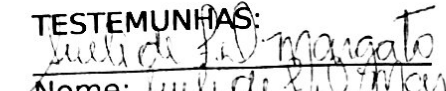
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

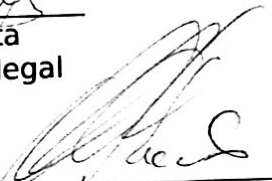

Edison Carlos Bortolucci Júnior
Presidente

CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA - EPP
CONTRATADA


Celso Baptista
Representante legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Sueli de Fátima Mangato
CPF: 112.605.418-00
RG: 19.444.893-9


Nome: Christian M. Santos
CPF: 226.107.598-78
RG: 40412578-5